



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA  
CONTROLADORIA INTERNA**

À Comissão Permanente de Licitações.

**PARECER 3/2023**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se avaliação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023. PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 EM RESPOSTA AO OFÍCIO 13/2023 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**. Esse, por sua vez, tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de uso de licenças de softwares por tempo determinado de soluções (softwares) para a gestão pública Legislativa, compreendendo conversão da base de dados anterior no prazo máximo de 15 (quinze dias) para implantação dos módulos de treinamento para operacionalização e consultoria e manutenção técnica, integração dos dados antigos para o novo sistema da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Preliminarmente, importa esclarecer que a análise técnica do controle interno não se restringe ao aspecto jurídico, com efeito, os aspectos econômicos, orçamentários e da gestão pública são considerados relevantes. Além disso, como aponta a Resolução nº 002 de 2018, **cabe à Controladoria Interna “Acompanhar e assessorar em todos os procedimentos relativos às compras, procedimentos licitatórios e execução de contratos administrativos firmados com o Legislativo Municipal”**.

Feitas as considerações iniciais, segue a análise deste processo administrativo sob a ótica da legalidade, conformidade (compliance), legitimidade e da conveniência e oportunidade daquilo que se propõe.



Chegou até a Controladoria Interna, via e-mail, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 E O OFÍCIO 13/2023 (CPL). Solicitou-se na ocasião parecer acerca da regularidade processual e posterior contratação. Esse processo foi encaminhado com 176 páginas e, instruído com as seguintes peças:

- a) CI nº 35 - Gabinete da Presidência, folha 002;
- b) Estudo Técnico Preliminar, folhas 003 a 016;
- c) Termo de Referência, folhas 017 a 044;
- d) Instauração da Comissão de Licitações e designação do Pregoeiro, folhas 045 a 048;
- e) Pesquisa de Preços, folhas 049 a 074;
- f) Certidão de Autuação, folha 075;
- g) Dotação Orçamentária, folha 076 a 077;
- h) Minuta do Edital e seus Anexos, folhas 117 a 176;

## DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO

De início, cumpre frisar que esta contratação possui urgência, pois houve **ausência de planejamento anual** visando a contratações dos serviços de tecnologia da informação destinadas à operacionalização das atividades legislativas e administrativas. Em consulta ao sistema de gestão de contratos, verifica-se que a vigência da empresa QUALITY SISTEMAS LTDA; expirará em 17/06/2023, ou seja, em menos de um mês.

Contrato: 5/2019 - Credor: QUALITY SISTEMAS LTDA  
Data Assinatura: 17/06/2019 - Data Vencimento: 17/06/2023  
Contrato Sem Dotação No Exercício

Cumpre observar que em 31.01.2023, por meio da Recomendação 001/2023, foi demonstrado que há necessidade de contratação de serviços de novas **Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC**.



Isso se deve, principalmente, à obrigatoriedade de adequação ao Decreto Federal 10.540/2020, que estabelece o **SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**.

Ademais, não é intempestivo, tampouco inequívoco afirmar que da leitura atenta do Comunicado 03/2023 TCE/MS, infere-se que todos os sistemas estruturantes que operem conjuntamente com o SIAFIC devem, necessariamente, ser integrados de forma plena, senão vejamos:

**“A não integração do SIAFIC com os outros sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes do ente federativo, contraria a definição de Sistema Integrado, constante do inciso II, do Art. 2º, do Decreto no 10.540/2020, descaracterizando” o SIAFIC**”. (grifamos).

Desse modo, a próxima solução tecnológica a ser adquirida ou contratada **deverá ser compatível às disposições do SIAFIC**.

---

---

## DO REGIME JURÍDICO A SER ADOTADO.

---

---

Recentemente, a Medida Provisória nº 1167, de 2023 prorrogou o prazo de adequação à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Assim, a **Lei 10.520/2002 poderá ser utilizada como base normativa para a contratação pela modalidade de pregão**.

---

---

## DO PLANEJAMENTO

---

---

Inicialmente, importa esclarecer que planejamento impõe estudos prévios à gestão. Podemos citar, entre outros, o diagnóstico das necessidades existentes, os servidores atingidos, o volume das atividades desempenhadas e os custos inerentes.



Diante disso, é importante que as peças de planejamento (ETP e TR) traduzam aquilo que será contratado de maneira pormenorizada e com relação do valor a ser pago por cada serviço. Isso está disposto na Lei do Pregão, vejamos:

O art. 3º da Lei (federal) nº 10.520/2002 determina que a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e **os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;**  
(...) (grifei)

Nos termos acima, depreende-se que há necessidade que sejam demonstrados os preços dos serviços a serem contratados. Isso, de forma clara, objetiva, demonstrando de forma detalhada os preços de cada serviço a ser ofertado.

Dessa maneira, os custos devem constar em planilhas que expliquem a formação dos preços e quantidades. A formação dos preços constantes na pesquisa de preço (fls. 049 a 074) se demonstra por vezes genérica.

Portanto, convém que sejam aprimorados os orçamentos com descrição sucinta descrevendo os preços de forma unitária em planilha orçamentária.



---

---

## DO SIAFIC

---

---

Como é sabido, o SIAFIC conduz um sistema integrado. Essa integração se dará através dos sistemas estruturantes. Por sua vez, entende-se como estruturante os aqueles sistemas de tecnologia fundamentais para:

- a) O planejamento,
- b) A coordenação,
- c) A execução,
- d) A descentralização,
- e) A delegação de competência e,
- f) O controle ou a auditoria das ações dos órgãos municipais.

Estes sistemas compõem espécies de **Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC**. Essas ferramentas têm como objetivo instrumentalizar os trabalhos Além disso, necessita-se que essas TICs ofereçam comunicação integrada com outros sistemas estruturantes que, por sua vez, não são a priori pertencentes à composição do SIAFIC.

Com efeito, a solução tecnológica a ser implementada pela gestão municipal deve propiciar, especialmente, comunicação entre os diversos sistemas estruturantes do SIAFIC e outros que possam afetar indiretamente a operacionalização contábil, financeira e orçamentária.

Assim; embora o objeto a ser contratado não contenha os sistemas estruturantes de administração financeira e orçamentária, contabilidade e controle; **a empresa que celebrar contrato com a Câmara Municipal deverá proporcionar integração dos sistemas estruturantes CONTRATADOS com os OUTROS que compõem o SIFIC.**



## **CONCLUSÕES**

Conforme o estudo das peças enviadas a esta Controladoria Interna, recomenda-se o seguinte:

1. Que sejam retificados, antes da publicação do edital do pregão, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência nos seguintes itens:
  - a) Inclusão da integração dos sistemas estruturantes a serem contratados com o SIAFIC, conforme o Decreto 10.540/2020;
  - b) Inclusão de Planilha orçamentária com a descrição detalhada dos custos pelos serviços prestados.

É o parecer.

Água Clara, 05 de junho de 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Água Clara.

